

CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Palestra: Prestação de Contas Eleitorais 2018

Contador: Alex Santos Almeida

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

Os Candidatos e os partidos nas eleições 2018 devem prestar atenção nos quatro requisitos essenciais para o início de sua campanha:

- ✓ Requerimento do registro de candidatura.
- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- ✓ Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira da campanha; e

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

- ✓ Emissão de recibos eleitorais na hipótese de :
 - a) Doações estimáveis em dinheiro; e
 - b) Doações pela internet.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

CNPJ

- ✓ A inscrição será feita de ofício pela RFB, com base em dados encaminhados pelo TSE.
- ✓ Os números de inscrição no CNPJ ficarão disponíveis nos *sites* da RFB e do TSE na *internet*, onde os candidatos e partidos deverão obter os respectivos comprovantes.
- ✓ De posse desses números, os candidatos e partidos deverão providenciar a abertura das contas bancárias.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

CONTA BANCÁRIA

- ✓ É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

CONTA BANCÁRIA– PRAZO DE ABERTURA

- ✓ Pelo candidato, no prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ✓ Pelos partidos políticos registrados após 15 de agosto de 2016, até 15 de agosto do ano eleitoral, caso ainda não tenham aberto a conta “Doações para campanha”.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

CONTA BANCÁRIA

- ✓ Os partidos políticos e os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos(Fundo Partidário) e para aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha(FEFC), na hipótese de repasse de recursos dessas espécies.
- ✓ Mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiro é obrigatória a abertura de conta bancária.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

CONTA BANCÁRIA

- ✓ Os bancos são obrigados a acatar, em até 3(três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

CONTA BANCÁRIA - Abertura pelos Candidatos

- ✓ Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos tribunais eleitorais na internet;
- ✓ CNPJ, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

CONTA BANCÁRIA - Abertura pelos partidos políticos

- ✓ Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet;
- ✓ CNPJ, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet;
- ✓ Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

RECIBOS ELEITORAIS

- ✓ Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; e por meio da internet.
- ✓ Os candidatos deverão imprimir recibos eleitorais diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
- ✓ Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

RECIBOS ELEITORAIS

- ✓ Não é necessário emissão de recibos:
- ✓ A cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) por cedente;
- ✓ Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo o gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

RECIBOS ELEITORAIS

- ✓ Não é necessário emissão de recibos:
- ✓ A cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para o seu uso pessoal durante a campanha.
- ✓ A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

FONTES DE ARRECADAÇÃO

Financeiros: doações em dinheiro, transferências eletrônicas etc.

Estimáveis em dinheiro: são serviços e/ou bens doados ou emprestados, que podem ser mensurados em dinheiro.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

FONTES DE ARRECADAÇÃO

Deve-se tomar cuidado com as doações estimáveis em dinheiro recebidas de terceiros, pois estas devem constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador, ou ainda, em caso de doação de bens permanentes, devem integrar o patrimônio do doador.

Não podem ser utilizadas doações de origem não identificada ou doadores com CPF Inválido.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

FONTES DE RECURSOS

Recursos próprios dos candidatos.

Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas.

Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos.

Receita decorrente da comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

FONTES DE RECURSOS

Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:

- a) Do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
- b) Do Fundo Especial de Financiamento de Campanha(FEFC);
- c) De doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
- d) De contribuição dos seus filiados;
- e) Da comercialização de bens, serviços ou promoção de

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ação de bens próprios

CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

DOAÇÕES - LIMITES

As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.

O limite previsto no caput não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

DOAÇÕES - LIMITES

A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico.

Valores igual ou superiores a R\$ 1.064,10 deverá ser transferência eletrônica (TED/DOC).

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

FONTES VEDADAS

Pessoas jurídicas;

Origem estrangeira;

Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

FONTES VEDADAS

O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.

Na impossibilidade de devolução dos recursos ao doador, o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

GASTOS ELEITORAIS

- Confeção de material impresso de qualquer natureza , observado o tamanho fixado no paragrafo 2 do art. 37 e nos no 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997.
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação.
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

GASTOS ELEITORAIS

- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, observadas as exceções previstas no § 5º do art. 63 desta resolução;
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

GASTOS ELEITORAIS

- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Custos com a criação e inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no País;
- Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos:

REALIZAÇÃO:



APOIO:



gans para propaganda

CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigatória para todos os candidatos e órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória: nacionais, estaduais, distritais e municipais.

Mesmo que o candidato não tenha movimentação de recursos, financeiros ou estimáveis em dinheiro será necessário prestar contas.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada e com o profissional de contabilidade pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade

REALIZAÇÃO:



APOIO:



D.

CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRAZOS

Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim :

I - os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento;

II - relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRAZOS

- Prestação de Contas Parcial: 9 a 13 de setembro 2018 (contendo toda movimentação financeira realizada desde o início de campanha até o dia 8 de setembro.).
- **IMPORTANTE!!** O § 6º, do Art. 43, da Resolução TSE n.º 23.553/2017 alerta que a não apresentação tempestiva da Prestação de Contas PARCIAL, ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos, pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRAZOS

Prestação de Contas Final.

- 1º TURNO 6/11/2018: candidatos que não concorrerem ao 2º turno e os partidos políticos em todas as esferas.
- 2º TURNO 19/11/2018: candidatos que disputarem o 2º turno e respectivos partidos políticos que efetuarem doações ou gastos às candidaturas do segundo turno.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

SOBRAS DE CAMPANHA

A diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos financeiros realizados em campanha;

Os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

SOBRAS DE CAMPANHA

As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

O comprovante de transferência das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido político.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

SOBRAS DE CAMPANHA

As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

As sobras financeiras de origem diversa ser depositadas na conta bancária do partido político destinada à movimentação de "Outros Recursos", prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

SOBRAS DE CAMPANHA

Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

DATA-LIMITE PARA ARRECADAÇÃO E DESPESAS

Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Após o prazo fixado é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

DATA-LIMITE PARA ARRECADAÇÃO E DESPESAS

Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político.

A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

DATA-LIMITE PARA ARRECADAÇÃO E DESPESAS

- I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
- III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

RESOLUÇÃO N. 23.553/2017

CONTABILIDADE ELEITORAL: DA TEORIA Á PRÁTICA.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTABILIDADE ELEITORAL

SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

OBRIGADO!!!

ALXALMEIDA2004@YAHOO.COM.BR

REALIZAÇÃO:



APOIO:

